ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2517, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992.

ALTERA A LEI No 2433, DE 30 DE JUNHO DE 1992, QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI No 1681/79 E CONGELA A URM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - O Parágrafo 2o do Artigo 1o da Lei No 2433, de 30 de Junho de 1992, que reduz a alíquota do IPTU para áreas verdes, isenta de IPTU os Distritos, dá nova redação ao Artigo 35 da Lei No 1681/79 e congela a URM, passa ter a seguinte redação:

" A prova do alegado é ônus do requerente e será feita através de laudo técnico de responsabilidade de um Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo."

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração